

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23 / 02 / 24  
Gustavo Mirage



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 2325  
ASS. Celamy

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 342/99-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte – UTE Aparecida.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.357.038/0157-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.380.549-6

**FONE:** (92) 3632-8689

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2402

**PROCESSO Nº:** 0261/93-V5

**ATIVIDADE:** Geração de Energia Termoelétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Wilkens de Mattos, nº 89, Aparecida, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°7'51,76" S	60°1'55,48" W	P 09	03°7'43,62" S	60°1'54,93" W
P 02	03°7'52,00" S	60°1'58,63" W	P 10	03°7'47,64" S	60°1'57,33" W
P 03	03°7'51,40" S	60°1'59,75" W	P 11	03°7'48,49" S	60°1'55,96" W
P 04	03°7'52,22" S	60°2'0,27" W	P 12	03°7'49,52" S	60°1'56,54" W
P 05	03°7'51,41" S	60°2'1,60" W	P 13	03°7'49,79" S	60°1'56,15" W
P 06	03°7'47,64" S	60°1'59,38" W	P 14	03°7'49,29" S	60°1'55,79" W
P 07	03°7'47,54" S	60°1'59,53" W	P 15	03°7'49,79" S	60°1'54,97" W
P 08	03°7'42,92" S	60°1'56,66" W	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina termoelétrica, movida a gás natural, com capacidade de geração de 207.540 kW de potência instalada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 342/99-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0261/93-V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **semestral** do efluente proveniente do Sistema de Tratamento oriunda da atividade, coletado na saída da Caixa Separador Água Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos serem encaminhados **anualmente** a este IPAAM para análise. Sugerem-se os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, a este Instituto, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfeto, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
12. Apresentar no prazo de 60 dias, laudos de monitoramento de emissões atmosféricas, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA nºs 008/90 e 382/06 e relatório de adequação do sistema de filtragem de gases, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto de Drenagens de águas pluviais do complexo da usina, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Projeto de Esgotamento do complexo da usina, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
14. Apresentar **Anualmente** a este IPAAM, os laudos quadrimestrais de:
  - a) Monitoramento das emissões atmosféricas oriundas da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender a Resolução CONAMA nºs 382/06 e 431/11.
  - b) Relatório Técnico com Avaliação dos Níveis de Ruídos Ambiental.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação de a Licença:
  - a) Cadastro geral da atividade.
  - b) Inventário de resíduos, correlacionando o Certificado de Destinação Final (Via SINIR) com respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (Via SINIR).